



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

AFIXADO NO MURAL

De 26/06/2024 a 26/07/2024
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº. 3419/2024

Humaitá RS, 26 de junho de 2024.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PROCEDER NA
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 01 (UM)
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.**

PAULO ANTONIO SCHWADE, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Humaitá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, de 01 (um) Professor de Educação Infantil para atuar no Município.

§ 1º O contrato será regido pelo sistema “Administrativo” e terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por até igual período.

§ 2º A carga horária do contrato será de 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º O vencimento mensal do Professor de Educação Infantil de que trata esta lei será aquele previsto no Plano de Carreira do Magistério (Lei Municipal nº 1.409/2000 e suas alterações).

§ 4º O Professor de Educação Infantil contratado com base nesta lei terá seus direitos e obrigações conforme estabelecido no Plano de Carreira do Magistério (Lei Municipal nº 1.409/2000 e suas alterações) e, subsidiariamente, na Lei Municipal nº 1.023/1990.

Art. 2.º Para o exercício da função de que trata esta lei, o Professor de Educação Infantil deverá possuir Curso Normal na modalidade Magistério.

Art. 3.º Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado, a cargo da Secretaria Municipal de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.03 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA M.D.E

3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE HUMAITÁ RS,**
aos 26 dias do mês de junho de 2024.

PAULO ANTONIO SCHWADE

Prefeito Municipal

Registre e Publique-se

ESTELA CRISTINA PENZ

Secretária Municipal de Administração